

O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO NA JUSTIÇA FEDERAL DE RIO GRANDE

Gislaine Pinto Kramer¹
Valéria Raquel Bertotti²

RESUMO

As reflexões expostas neste estudo remetem a implantação da Lei de Acesso à Informação (LAI) na Subseção da Justiça Federal da cidade do Rio Grande – RS. A pesquisa em andamento, tem por objetivo acompanhar a implementação da LAI nesta subseção, de modo a analisar os benefícios que esta pode oferecer ao órgão e à sociedade, além de investigar se a Instituição trata arquivisticamente a documentação e avaliar se a Justiça Federal de Rio Grande esta se adequando quanto aos requisitos da lei de acesso. As questões teóricas são pautadas: pelo estudo da constituição federal de 1988, relacionando-a LAI; das práticas arquivísticas imprescindíveis ao tratamento e acesso às informações; do portal da transparência e bem como sobre memória institucional. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, transversal, indutiva e bibliográfica. Quanto aos instrumentos de coleta de dados, foram utilizados questionário, entrevista e observação pessoal. Os resultados obtidos são parciais, pois a pesquisa encontra-se em fase intermediária. Até o presente momento pode-se dizer que a informação torna-se um princípio regulador da democracia. De modo que com as informações divulgadas é possível retratar as ações do Estado e permitir aos cidadãos atuar de forma participativa, sendo pelo fato da obtenção de conhecimento que lhes permite garantir direitos, como ainda conhecer a história da instituição e suas ações reportando-se no caso da Justiça Federal à jurisdição da cidade que esta está inserida. Além disso, pode contribuir com a preservação do patrimônio documental e com a criação de estudos arquivísticos.

PALAVRAS-CHAVE: acesso a informação; democracia; gestão documental; Justiça Federal.

ABSTRACT

The reflections exposed in this study refer to deployment of the access to Information Act (LAI) in subsection of the Federal Court of the city of Rio Grande-RS. The

¹ Graduanda do Curso de Arquivologia da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: gikramerfadir@hotmail.com.

² Docente do Curso de Arquivologia da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Graduada em Arquivologia e História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: valeriabertotti@furg.br.

research in progress, aims to monitor the implementation of LAI in this subsection, in order to analyze the benefits that it can offer the body and society, as well as investigate whether the institution is archivistically to documentation and assess whether the Federal Court of Rio Grande is adapting as the requirements of the access law. The theoretical questions are included on the agenda: the study of the federal Constitution of 1988, relating to LAI; archival practices essential to treatment and access to information; transparency portal as well as on institutional memory. The research is characterized as qualitative, inductive bibliographical and transversal. As for the data collection instruments were used questionnaire, interview and personal observation. The results obtained are partial, because the research is in midcourse phase. At the moment we can say that the information becomes a regulatory principle of democracy. So that the information disclosed is possible to portray the actions of State and allow citizens to act in a participative manner, being by the fact of obtaining of knowledge that allows them to guarantee rights, but also know the history of the institution and their actions reporting in the case of Federal Court jurisdiction of the city that is this uploaded. Moreover, it can contribute to the preservation of the documentary heritage and with the creation of archival studies.

Keywords: access to information; democracy; document management; Federal Court.

1 INTRODUÇÃO

O poder judiciário foi criado no Brasil como meio da sociedade atingir o acesso a justiça de forma privilegiada para resolução de conflitos sociais, na medida em que através da lei o indivíduo garantisse legitimamente os seus direitos individuais, civis e políticos. De modo que, desde o século XIX os cidadãos recorriam frequentemente à justiça para defender suas demandas. (SAMPAIO; BRANCO; LONGHI, 2006).

Com o passar dos anos a Justiça Federal (JF) juntamente com sociedade sofreu várias transformações principalmente no avanço da ciência e tecnologia. Esse novo contexto gerou alterações nos meios de acesso a Justiça. O processo eletrônico é um exemplo claro disso, onde os autos que eram em meio físico passam a ser totalmente digital, por exemplo, na Justiça Federal. Sendo assim, cresce a demanda pela busca de informações seja para pesquisa científica, meio de prova ou para conhecimento geral. Neste sentido houve a necessidade de democratizar o acesso às informações produzidas, seja por meio de criação de banco de dados ou sites para melhorar o acesso dos cidadãos. (SAMPAIO; BRANCO; LONGHI, 2006).

A Subseção da Justiça Federal de Rio Grande/RS foi implantada em 1987

e está estruturada em três varas³: atualmente está instalada no centro da cidade de Rio Grande⁴. A Justiça Federal tem como missão resolver conflitos que envolvem os cidadãos e a Administração Pública Federal, num âmbito diverso e esses reflete a jurisdição no âmbito da cidade do Rio Grande.

A Constituição Federal de 1988⁵ (art.5º inciso XXXIII), ressalta que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo da lei, sob pena, exceto as cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Ainda quando se refere ao art. 37º (inciso II do § 3º) “as reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei”. E no art. 216 (§ 2º) no qual “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. (BRASIL, 1988, p.35).

Como forma de garantir tais direitos a Lei 12.527 de novembro de 2011, conhecida como Lei de acesso à informação (LAI), vem regular os procedimentos acerca do acesso a informação por parte dos cidadãos. Sendo assim para dispor os documentos e informações é necessário utilizar meios de acesso, como o serviço de informação ao cidadão (SIC), elemento imposto pela lei de acesso para solicitação de informações. Além disso, a o art.8º da LAI ressalta os sítios oficiais na internet como meio de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral no âmbito de suas competências, que podem envolver diversas informações institucionais e de gastos públicos que são disponibilizadas através do portal da transparência. Sendo assim, estes meios fazem as instituições públicas independente da esfera promover a democracia e garantir o direito de acesso à informação aos cidadãos, de forma que isso ainda possa fomentar o desenvolvimento cultural e promover a transparência na administração pública. (BRASIL, 2011).

Neste contexto a investigação incide na seguinte problemática: como a Lei de acesso a informação está sendo implantada na Justiça Federal da cidade do

³ 1ª Vara Federal (Lei 7.583 de 06 de janeiro de 1987. Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/varas/7583.pdf>), 2ª Vara Federal (Resolução de 30 de agosto de 1993. Disponível em: <http://legislacao.trf4.gov.br/RESOL199300303.pdf>) e Vara do Juizado Especial Federal Cível (Lei 9.664 de 19 de junho de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9664.htm) e Lei 10.259 de 12 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Leis_2001/L10259.htm).

⁴ Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 296, 3º e 5º andares e nº 323.

⁵ Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf

Rio Grande?

Desta forma a pesquisa tem como objetivo geral analisar se a subseção da Justiça Federal de Rio Grande está cumprindo com a legislação em questão, ou seja, a Lei de Acesso a Informação e com os requisitos desta, referentes à Constituição Federal. Os objetivos específicos para esta análise são: - Identificar os meios disponibilizados de acesso aos cidadãos acerca de informações contidas em documentos físicos e/ou digitais. - Analisar quais benefícios à lei de acesso poderá oferecer ao órgão e à sociedade. - Investigar como a instituição trata arquivisticamente à documentação. - Analisar se a Justiça Federal de Rio Grande está de acordo com os requisitos impostos pela lei de acesso.

A pesquisa caracteriza-se por ser de natureza qualitativa onde se busca “a categorização de dados, sua interpretação e a redação do relatório” (Gil, 2002, p.133). A pesquisa será descritiva, onde não haverá a interferência do pesquisador. Além disso, será um estudo de caso intrínseco, o qual o “caso” se constitui no próprio objeto da pesquisa, onde o pesquisador almeja conhecê-lo profundamente. Nesta situação será estudada a implantação da LAI na Justiça Federal de Rio Grande. (GIL, 2002).

As pesquisas descritivas geram dados transversais, de modo que os dados são coletados em um determinado período de tempo e sistematizados estatisticamente. (HAIR JR ET al. 2003). Como instrumento de coleta de dados foi aplicado um questionário que é um instrumento muito utilizado para levantar informações, com perguntas abertas e fechadas. Este foi aplicado online, ou seja, enviado para o e-mail de cada secretaria das três varas da Justiça Federal, os quais foram coletados na página da instituição. Esse instrumento foi elaborado com ferramentas do Google Drive, o qual permite a criação de questionários e formulários e ainda após as repostas disponibiliza os dados já tabulados em gráficos e tabelas, facilitando a análise e correlações por parte do pesquisador. Além disso, o estudo se valeu de entrevista, que segundo Barros e Lehfel'd (2007) é uma técnica a qual permite uma relação estreita entre entrevistado e entrevistador, semiestruturada⁶. Na presente pesquisa foram realizadas quatro entrevistas. A primeira entrevista foi com a Juíza Federal de Rio Grande. Já a segunda entrevista foi aplicada a responsável pelo Arquivo e a terceira foi aplicada ao supervisor administrativo, ambos desta

⁶ Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/84708933/Livro-Introducao-a-pesquisa-em-Ciencias-Sociais-Trivinos>

subseção e por fim a última ocorreu na Justiça Federal de POA com a responsável pelo Núcleo de Documentação e à Arquivista.

Utilizou-se na pesquisa o método indutivo, que parte do particular para o geral, bem como o método observacional que é um dos métodos mais utilizados nas ciências sociais, ao passo que se detém da observação de algo que ocorre ou ocorreu (GIL, 2008).

Justifica-se esta pesquisa por compreender que dentre as características de um governo democrático está dispor seus documentos e informações, retratando assim suas ações perante a sociedade possibilitando a garantia de direitos e permitindo um amplo conhecimento, isto é, a informação como princípio regulador da democracia. Entende-se que através da implantação da Lei de Acesso a Informação com a divulgação das ações da Justiça Federal em sítios na internet, Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão obter-se-á conhecimento amplo das competências da instituição para que o cidadão possa recorrer à justiça de forma consciente quando lhe for útil. Para tanto, o tratamento adequado das informações e da documentação tornam-se um meio de preservação do patrimônio documental e da memória institucional através de mecanismos de difusão.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A informação de acordo com Machado (2006) é um dos direitos fundamentais do cidadão, principalmente quando está ligada a elementos sociais e econômicos do Estado contemporâneo. De forma que sem informação sobre as ações públicas não há democracia e nem Estado de direitos. A democracia permite, de diversas formas a participação da sociedade, ou seja, governo do povo no sentido comunal, onde cada membro sente-se como parte de uma comunidade que se responsabiliza por suas ações coletivas mesmo que não concorde. (MENDES, 2008). Portanto um povo informado poderá abstrair das ações do Estado e atuar de forma participativa e consciente perante o seu papel na sociedade.

Neste aspecto a democracia está intimamente ligada ao exercício da cidadania. De acordo com o estudo realizado *A Questão Cidadania na Sociedade da Informação* (ROCHA, 2000) o conceito de cidadão refere-se ao “indivíduo no gozo

dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este” (ROCHA, 2000, p.43). Sendo apontados três elementos característicos dos direitos de cidadania, em sua evolução histórica e pertinente à era moderna: direitos civis os quais representam os direitos do indivíduo na sociedade e referem-se à liberdade individual; direitos políticos sendo esses conquistados a partir dos direitos civis assegurados e ampliados pelo direito de participar do exercício do poder, através do voto ou investido de autoridade, como representante eleito; direitos sociais os quais aludem ao usufruto de bem-estar social e econômico, de acordo com padrões que garantam a dignidade humana. (ROCHA, 2000).

A lei 12.527⁷ entrou em vigor em 18 de novembro de 2011, e com isso a participação dos cidadãos direta ou indiretamente sobre a atuação do Estado foi facilitada. No regime desta lei incumbe-se: órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e as Cortes de Contas, além das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, e demais entidades comandadas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Segundo o art.2º da lei 12.527

Art.2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (BRASIL, 2011).

De acordo com o art. 3º da LAI a regulamentação do acesso à informação traz consigo procedimentos fundamentais os quais asseguram este direito, devendo estes ser executados conforme os princípios básicos da administração pública, com vistas a promover a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Ainda a divulgação das informações, de interesse público, mesmo que estas não sejam solicitadas, deverão ser divulgadas livremente pela instituição fazendo-se necessário o uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo a segurança das informações a fim de que as informações não sejam alteradas. A Lei ainda dá diretrizes segundo art.3º inciso IV para o “fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública”, e preza no

⁷ Regula o acesso a informações dispondo sobre procedimentos os quais devem ser observados pela: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como finalidade garantir o acesso a informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

inciso V pelo “desenvolvimento do controle social da administração” pública. (BRASIL, 2011). Estas questões estão intimamente ligadas à preservação e difusão da memória institucional, que poderão ser auxiliadas pela gestão documental.

2.1 Acesso à Informação e Gestão Documental

De acordo com Mariz (2012, p.21) “a informação é elemento essencial e determinante de todos os campos do conhecimento”, por isso contem uma variedade de conceitos. A informação pode não depender de suporte⁸ material e sim de um processo de comunicação, ou seja, um canal, um emissor, um receptor (Braga, 1995 apud Mariz, 2012). No que se refere à geração do conhecimento, por exemplo, só é concretizada se a informação for fator determinante da percepção e instrumento modificador da consciência humana, promovendo-o a evolução. (BARRETO, 2003). Percebe-se, contudo, que a informação é caracterizada como um processo de comunicação, através da produção do conhecimento quando essa é processada e absorvida possibilitando a modificação da consciência humana e “promovendo o indivíduo a um estágio melhor” (MARIZ, 2012, p. 21).

Grifa-se no art. 4º da LAI (2011) a informação como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”; A informação é considerada sigilosa quando é “submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”, e pessoal “aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”. Já o documento é a “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”; e compreende-se como tratamento da informação “conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, dentre outras”. (BRASIL, 2011).

No parágrafo acima se observa alguns conceitos definidos na LAI, e ressalta-se a informação como forma de transmissão de conhecimento, independente do suporte. O tratamento da informação contempla em parte o

⁸ Rondinelli (2005) a base física do documento, isto é, o “carregador” indispensável. De forma que o documento não existe se não houver o afixamento em um suporte, independente de qual seja.

tratamento arquivístico dos documentos, ou seja, a gestão documental, que envolve processos de classificação, avaliação, destinação e etc. O tratamento arquivístico envolve,

Técnicas de planejamento, construção, uso, gestão e avaliação das habilidades e ferramentas empregadas nos sistemas documentais para o armazenamento, tratamento e recuperação dos documentos criados pela humanidade para testemunhar seus atos e conservar e transmitir seu saber, com o fim de garantir sua conversão em informação capaz de gerar novo conhecimento e de auxiliar o homem na tomada de decisões. (NAVARRO, 1995 apud SANTOS ET al., 2009, p. 83.).

Considera-se gestão de documentos “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991, art. 3º). Desta forma a gestão documental garantirá o acesso de forma eficiente e eficaz ao documento e às informações que forem solicitadas.

Na perspectiva de uma administração transparente e democrática, para além da gestão documental, que é fator primordial para acesso aos documentos, as instituições devem implantar os meios para dispor essas informações. O Estado tem o dever de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos eficazes, de forma transparente, objetiva e de fácil compreensão, sendo obrigatória, segundo a lei de acesso sua divulgação em sítios oficiais da internet, pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que visa “a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações” (BRASIL, 2011). Além disso, a Lei ainda prevê a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011).

Os serviços de acesso às informações são ponto de partida para que a sociedade se mantenha informada. Todavia esses serviços devem abranger ainda os documentos e informações que retratam os fins para os quais a instituição foi criada, sua história e no caso da Justiça Federal, além das informações financeiras que devem ser expostas, os processos judiciais findos que retratam a jurisdição.

Conforme consta no art.1º da lei 8.159 (1991) “é dever do Poder Público, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. (BRASIL, 1991). Neste sentido, entende-se que para se obter o acesso amplo a informação se faz necessário à implantação da gestão documental. Os documentos de arquivos retratam a vida funcional da instituição e os fatos históricos que dela fizeram ou fazem parte. Pode-se dizer que são ainda garantia do melhor desempenho das atividades e tomada de decisão e principalmente indispensáveis em qualquer situação em que se tenha que garantir algum direito ou prova de algum fato.

A Lei de arquivos garante a obrigatoriedade da gestão dos documentos e preservação desses como meio de promover o acesso à cultura, apoio administrativo e desenvolvimento científico. Portanto no que se refere ao acesso, a LAI vai ao encontro da Lei de arquivos como forma de agregar a gestão documental e preservação do patrimônio documental e o acesso às informações como meio de garantia de direitos e acesso as ações institucionais e ainda como fomento cultural. Vale salientar que o disposto na lei de arquivos no art.1º serve para que se possa cumprir com o disposto no art.4º da lei 12.527 (2011), principalmente no Inciso v “tratamento da informação”, que de fato é primordial para disponibilizar informações contidas em documentos seja em suporte físico ou digital. (BRASIL, 2011).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa encontra-se em fase parcial, entretanto é possível identificar a importância da gestão documental não apenas para preservação de parte da memória institucional e do patrimônio documental, mas também para garantia de direitos dos cidadãos.

Desta forma esta pesquisa visa não apenas verificar a conformidade da subseção da Justiça Federal de Rio Grande com a Lei de Acesso à Informação ou no cumprimento da Constituição Federal, mas também contribuir com o cidadão na garantia de seu direito e assim no exercício da cidadania.

Compreende-se que através da LAI será possível obter informações que retratam as ações do Estado, permitindo ainda que os cidadãos atuem de forma

participativa e consciente, pois obterão conhecimento tanto sobre a garantia de direitos quanto às funções e atividades desenvolvidas. Bem como a história da instituição reportando-se no caso da Justiça Federal à jurisdição da cidade do Rio Grande.

Vale ressaltar ainda que a lei de acesso respalda o tratamento das informações que envolvem alguns procedimentos arquivísticos e isso pode contribuir significativamente para o ramo da arquivologia. De modo que possibilitarão estudos pertinentes à área, subsidiados pela lei 12.527 e principalmente complementando a Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520. **Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação.** Rio de Janeiro, 2002. 07p. Disponível em:<http://fep.if.usp.br/~rbpec/ABNT_NBR_10520.pdf>. Acesso em 08 jun. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 15287. **Informação e documentação – Projeto de Pesquisa – Apresentação.** Rio de Janeiro, 2005. 06p. Disponível em:<http://www.catagronegocio.com.br/uploads/1/1/7/3/11739052/nbr_15287-projeto_de_pesquisa.pdf>. Acesso em 09 jun. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT **NBR 6023.** **Informação e Documentação – Referências – Elaboração.** Rio de Janeiro. 2002. Disponível em: <http://www.trabalhosabnt.com/regras-normas-da-abnt-formatacao/nbr-6023>. Acesso em: Mai.2012.

BARROS, Jesus da S.; LEHFELD, Neide A.S. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 3ª Edição. São Paulo, 2007. 158p.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 16 jun. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 7.583, de 1987. Dispõe sobre a reestruturação dos serviços da justiça federal de primeira instância e dá outras providências.

Brasília, 1987. Disponível em:

<http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/varas/7583.pdf>. Acesso em 10 jun. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 8.159, de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em 10 jul. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 9.664, de 1998. Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9664.htm. Acesso em 10 jun. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.259, de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Leis_2001/L10259.htm. Acesso em 11 jun. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 12.527, de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL. Tribunal Federal Regional da 4ª Região. Resolução nº59, 1993. Disponível em: <http://legislacao.trf4.gov.br/RESOL199300303.pdf>. Acesso em 11 jun. 2013.

JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www2.jfrs.jus.br/>. Acesso em 09 jul. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4ª ed. Editora Atlas S.A.: São Paulo, 2002. 176p.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. Editora Atlas S.A.: São Paulo, 2008. 200p.

HAIR JR, Joseph F, et.al. **Fundamentos de Métodos de Pesquisa em Administração**. São Paulo, 2003. 445p. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=ShRikXSqrKsC&pg=PA87&dq=pesquisa+trans>

[versal&hl=pt-BR&sa=X&ei=Uh0OUtHLKqA8gT-riCgDQ&ved=0CEMQ6AEwAA#v=onepage&q=pesquisa%20transversal&f=false](http://pt-br.wikipedia.org/wiki/Transversal). Acesso em 05 ago. 2013.

MACHADO, Paulo Affonso L. **Direito à Informação e Meio Ambiente**. São Paulo, 2006. 218p.

MARIZ, Anna Carla A. **A informação na internet**. Arquivos públicos brasileiros. Rio de Janeiro, 2012.

MENDES, Conrado H. **Controle de Constitucionalidade e Democracia**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=D27LA6y69WMC&printsec=frontcover&dq=o+que+%C3%A9+democracia&hl=pt-BR&sa=X&ei=4i8NUu3ZNI7S8wTC9oDQBw&ved=0CFUQ6AEwBw#v=onepage&q=democracia&f=false>. Acesso em 04 ago. 2013.

ROCHA, Marisa P.C. **A Questão Cidadania na Sociedade da Informação**. Ci inf. Brasília, 2000.

SAMPAIO, Maria P.F; BRANCO, Maria S.; LONGHI, Patrícia. **Autos da Memória: a história brasileira no arquivo da justiça federal**. Rio de Janeiro, 2006. 262p.

SANTOS, Vanderlei B.; INNARELLI, Humberto C.; SOUSA, Renato T.B. **Arquivística. Temas Contemporâneos**. Distrito Federal. SENAC, 2009.

SLIWKA, Ingrid Schroder. **Considerações Sobre a Gestão Documental dos Autos Findos**. Edição Comemorativa 20 anos. Revista CEJ. Brasília, 2011.

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução a Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo, 1987. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/84708933/Livro-Introducao-a-pesquisa-em-Ciencias-Sociais-Trivinos>. Acesso em 05 jul. 2013.